



PARECER JURÍDICO Nº 0047/2017

Consultante: Comissão de Licitações e Contratos

Assunto: Processo Licitatório 7/2017- 00073

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA. REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL LOCALIZADA NA ZONA RURAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM. FUNDAMENTOS: ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93.

I - RELATÓRIO

O presente expediente advém da CPL e se trata de consulta acerca da legalidade de contratação direta, através de dispensa de licitação, em caráter emergencial, de Empresa especializada em serviços de ampliação e reforma de imóveis para atender as necessidades da Escola Municipal de Ensino Fundamental Perpétuo Socorro, localizada na Região do patrimônio, Km 10, Zona Rural do Município de São Domingos do Capim/PA.

É o sucinto relatório.

II - FUNDAMENTOS

A legislação brasileira apregoa que o instituto da licitação é a regra para que a Administração Pública direta ou indireta contrate com particulares. Aludindo ao presente tema Justem filho indica que para além dessa regra geral há possibilidade de exceção:

[...] existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos (...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras. (JUSTEM Filho, 2000, p. 289).

De tal maneira que a o ato de dispensar a licitação é uma exceção ficando ao critério do Gestor Público. A Lei Federal 8.666/1993, estabelece que é possível dispensar o procedimento licitatório nos casos previstos no Art. 24, observando-se no caso em



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO



análise o que dispõe p inciso IV:

(...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (...)

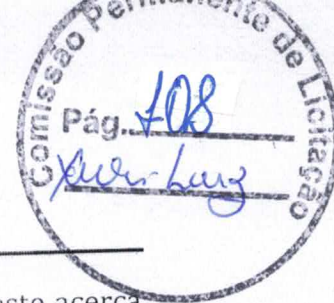
Para os fins de dispensa, a emergência significa necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários de licitação pública, sob pena de perecimento do interesse público, consubstanciado pelo desatendimento de alguma demanda social ou pela solução de continuidade de atividade administrativa. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal. O próprio Tribunal de Contas da União, em decisão específica, afirmou que: “A contratação emergencial se dá em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação”. Infere ainda que, na análise de contratações emergenciais “não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização”. Pois será a partir dessa verificação de efeitos, que se fará o a avaliação da “imperatividade da contratação emergencial e avalia-se a pertinência da aplicação, pelo administrador, da excepcionalidade permitida pelo art. 24, IV, da Lei de Licitações” (AC-1138-15/11-P), Sessão: 04/05/11, Grupo: II Classe: VII Relator: Ministro UBIRATAN AGUIAR).

Em se tratando do caso em análise se trata de ampliar e reformar uma escola que se encontra-se me situação precária sem condições de funcionamento e em tamanho insuficiente para abrigar a quantidade de alunos matriculados no ano letivo de 2017, se a reforma e ampliação não forem realizadas o mais breve possível haverá comprometimento do ano letivo com a execução de um calendário menor que os 200 dias letivos previstos em lei. É uma situação fática de anormalidade onde há potencial de dano caso sejam aplicadas as regras-padrão. Portanto, considerando a essencialidade do ensino público e considerando ainda que a reforma e ampliação da Escola Perpétuo Socorro, localizada na Região do Patrimônio, km 10, Zona Rural deste Município precisa ser imediatamente efetuada, sob pena de maiores danos, caracterizada está a situação emergencial que autoriza a contratação direta nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

Relacionado às formalidades procedimentais do processo, os autos estão compostos pela solicitação de despesa emitida pela Secretária Municipal de Educação;



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO



despacho da citada Secretária requerendo que o órgão competente se manifeste acerca de recurso orçamentário disponível para cobertura da despesa em tela; despacho informando a existência do citado crédito orçamentário; declaração de adequação orçamentária e financeira, de acordo com a Lei Complementar 101/2000; autuação do processo administrativo; Decreto de nomeação da CP; juntada de documentos de habilitação; Memorial descritivo e especificações técnicas; Composição analítica de BDI; Quadro de composição de investimento; Cronograma físico financeiro; Composição de encargos sociais sobre preços da mão de obra; Memorial de cálculo; Planilha orçamentária; Planta baixa da Escola.

A Empresa Peixoto Comércio e Serviço, CNPJ 06.946.002/0001-54, selecionada para realizar a obra apresentou em sua proposta apresentou os seguintes itens: Quadro de composição de investimento; Composição analítica de BDI; Composição de encargos sociais sobre preços da mão de obra; Planilha de composição de preço unitário; Planilha orçamentária. No que concerne à regularidade documental comprova-se a habilitação jurídica, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira além da regularidade fiscal.

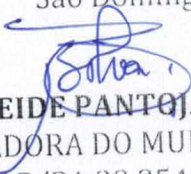
Ao final, o entendimento é de tanto foram cumpridas as formalidades legais como a Empresa acima destacada encontra-se em situação regular para contratar com a administração pública.

III CONCLUSÃO

Considerando as elucidações supra, considera-se, do ponto de vista jurídico, que é possível optar pela modalidade Dispensa de Licitação, considerando-se o requisito da urgência a embasar a contratação direta para o objeto em questão, nos termos do art. 24, inciso IV, da lei 8.666/93.

É o parecer que submete-se a análise e decisão superior.

São Domingos do Capim, 25 de janeiro de 2017.


MARIA EVANGELINA PANTOJA DA SILVA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/PA 23.354